



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040004/2023-90**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0040004/2023-90	NAR Arcos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alsol Energias Renováveis S/A		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-634

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Iglemildo José Leal		CPF/CNPJ: 547.168.886-49
Endereço: Rua Alderico Nogueira, 485		Bairro: Sag. Coração de Jesus
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.574-274

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Córrego da Areia de Cima	Área Total (ha): 26,9781 ha
---	-----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.301	Município/UF: Formiga/MG
---	--------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-59B3.84C5.EB38.48AA.BFCE.9021.3140.770D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	unid.

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina de Energia Solar	4,00

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,00	Área antropizada		4,00
Total:	4,00		Total:	4,00

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		6,9838	m³
Madeira de Floresta Nativa		4,5980	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas de Oliveira Rezende – MASP 1.374.0857

Data da Vistoria: 14 / 11 /2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>02 / 02 / 2024</u>  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações:  <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>
--	---

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	449.503	7.739.978

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras

Instalar dispositivos de drenagem de água adequados ao empreendimento, como mini bacias para reter sedimentos, e permitir maior infiltração de água no solo;

Não intervir nas áreas de reserva legal do imóvel.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a adequação do CAR com a delimitação do excedente de vegetação nativa fora da APP como reserva legal do imóvel. A reserva legal deverá ser delimitada conforme a área do imóvel anterior ao desmembramento.	O recibo do CAR corrigido deverá ser apresentado, neste mesmo processo, após 03 meses.

## 12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de usina solar;

Considerando que a área diretamente afetada pela implantação da usina solar é totalmente antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que as espécies ameaçadas de extinção inventariadas não foram localizadas no ato da vistoria e também não podem ser localizadas por imagem de satélite atuais e retroativas;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL do corte de árvores nativas isoladas sendo sugeridos para deferimento o corte** de apenas 54 árvores nativas, localizada no município de Formiga para fins de usina solar no Sítio Córrego da Areia Cima.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa de aprovação conforme Doc. Sei nº 78830741.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81504200** e o código CRC **2A299E81**.